



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA AVCB FAST ASSESSORIA EM INCENDIO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À RENOVAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 002/2026 – PROCESSO N.º 003/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.159.668/0001-75, neste ato representada por ARTUR ERNESTO HENRIQUE, R.G. n.º [REDACTED] e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AVCB FAST ASSESSORIA EM INCENDIO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.338.102/0001-00, sediada na Rua Antônio Garcia da Cunha, 389, Parque São Rafael, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário, FELIPE GOMES DE MELO, Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo SSP-SP e CPF/MF n.º [REDACTED], na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2026, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resoluções n.º 214 e 215/2025 (Câmara Municipal de Bebedouro/SP), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, INCISO I)

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), abrangendo a inspeção e diagnóstico das condições prediais, avaliação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, adequação de sinalização e equipamentos de segurança, elaboração de laudos técnicos de conformidade das instalações elétricas, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e das instalações de gás, bem como a capacitação da brigada de incêndio, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e a ABNT NBR 16747, ou normas que as substituam, no período de 12 meses, em conformidade com as especificações e condições do Edital e seus anexos da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2026 (Processo n.º 003/2026) e conforme quadro abaixo:

1.2. ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO OBJETO

ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA 1.

1.1. Diagnóstico e Levantamento Técnico

- **Inspeção Predial Crítica:** Avaliação minuciosa da conservação do imóvel e sua

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



conformidade com o projeto aprovado.

- **Inventário de Equipamentos:** Levantamento da quantidade e validade de extintores, hidrantes, mangueiras, iluminação de emergência e sinalização de abandono de local.
- **Sistemas de Alerta:** Teste funcional de detectores de fumaça, acionadores manuais e sirenes de alarme.

ETAPA 2.

2.1. Documentação e Laudos (ART/RRT)

A empresa deve emitir os laudos técnicos acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou RRT junto ao CAU:

- **Laudos das Instalações Elétricas e SPDA:** Verificação de quadros, fiação e sistemas de proteção contra surtos (SPDA - Para-raios).
- **Laudos de Estanqueidade de Gás:** Obrigatório para edificações com GLP ou gás encanado.
- **CMAR (Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento) - Laudo de Compartimentação e Revestimento:** Atestado de que os materiais de acabamento seguem as normas de controle de chamas.

2.2. Treinamento de Brigada de Incêndio

Formação ou reciclagem de funcionários/moradores conforme a IT 17/2025 BM/SP.

O treinamento deve incluir aulas teóricas e práticas de combate a princípio de incêndio e primeiros socorros.

2.3. Processo Administrativo

- **Elaboração do Projeto Técnico (PT):** Caso haja alterações estruturais que exijam atualização da planta de segurança.
- **Protocolo no Sistema Via Fácil/BM:** Gestão de toda a burocracia digital junto ao Corpo de Bombeiros até a emissão do certificado definitivo.

1.3. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.3.1. Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2026 – Processo n.º 003/2026 e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



1.3.2. Proposta de preços apresentada pela Contratada (proposta inicial, último lance e/ou negociação);

1.3.3. Ata da sessão da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2026.

1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI)

2.1. Pelo presente instrumento de contrato, a Contratada se obriga a fornecer os serviços constante da cláusula primeira, pelo preço total, em R\$, de:

LOTE ÚNICO – RENOVAÇÃO AVCB

Item	Especificações	Quant. (Un.)	Valor Unitário Em R\$	Valor Total Do Item Em R\$
1	Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), abrangendo a inspeção e diagnóstico das condições prediais, avaliação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, adequação de sinalização e equipamentos de segurança, elaboração de laudos técnicos de conformidade das instalações elétricas, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e das instalações de gás, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e a ABNT NBR 16747, ou normas que as substituam. Inclui-se, ainda, a capacitação da brigada de incêndio, em conformidade com a Instrução Técnica nº 17/2025 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, <u>tudo em conformidade com este instrumento contratual e o Edital n.003/2026 e seus anexos da dispensa de licitação n.002/2026.</u>	1	R\$2.700,00	R\$2.700,00

perfazendo o valor total do presente contrato de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

2.1.1. No preço da cláusula 2.1. já estão incluídos tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço contratado.

2.2. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



2.2.1. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.2.1.1. o prazo de vencimento. Se não constar da nota fiscal o prazo de vencimento, será considerado o prazo de até 10 (dez) uteis da data de liquidação da nota fiscal;

2.2.1.2. a data da emissão;

2.2.1.3. número do empenho ou da ordem de compra;

2.2.1.4. dados cadastrais da contratante; e

2.2.1.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

2.2.3. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.2.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

2.2.4.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.3. Pagamento, Prazo de pagamento e atualização monetária.

2.3.1. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetuado, em parcela única por **etapa concluída**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. O pagamento será realizado nas seguintes proporções:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



2.3.1.1. Pagamento de 50% do valor total contratado após conclusão da 1ª etapa; e

2.3.1.2. Pagamento dos 50% restantes após conclusão da 2ª etapa.

2.3.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira mediante aplicação do índice IPCA-IBGE por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

2.3.3. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou, ainda, através de boleto bancário.

2.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

2.3.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.3.5.2. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

2.3.5.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.3.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido neste instrumento contratual.

2.3.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)

3.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo no caso de prorrogação, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha o substituir.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: n.º 0101.011227002.2043000.3.3.90.39.05.00.00 – Manutenções Gerais – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais.

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ART. 92, INCISO V)

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual e emissão da autorização de prestação de serviços, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Bebedouro (contratante), através de termo aditivo.

5.2. O instrumento contratual terá a vigência da data de 20/05/2026 até 19/05/2027.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (ART. 92, INCISO IV)

6.1. A execução do objeto contratado deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura de contrato, emissão da nota de empenho e emissão da autorização de dos serviços emitidas pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

6.1.1. A 1ª etapa dos serviços (**Diagnóstico e Levantamento Técnico**) deverá ser prestada, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação do extrato contratual. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

6.1.2. A 2ª etapa dos serviços (**Documentação e Laudos ART/RRT, Treinamento de Brigada de Incêndio; e Processo Administrativo**), deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após notificação oficial da contratada por desta Administração Pública. A notificação oficial supracitada **só** será realizada após a Câmara Municipal de Bebedouro/SP atender todas as adequações e requisitos estabelecidos, pela contratada, na 1ª etapa. A 2ª etapa será finalizada com a total entrega da sub etapa **Processo Administrativo**.

6.2. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora desta compra direta, **respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência;**

6.3. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada na execução dos serviços, os custos de reparação dos serviços ficarão por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



6.4. A empresa CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, **sendo recusado** item que estiver com **alguma característica diferente** das especificações contidas neste Termo de Referência.

6.4.1. A empresa contratada deverá providenciar a reparação dos serviços recusados em até **05 (cinco) dias úteis**. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

6.5. A Contratada deverá executar os serviços de maneira organizada, possibilitando a identificação e a conferência individual dos serviços realizados, para fins de controle e fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

7.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, com os termos da proposta de preço final e com este contrato;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3. Executar o objeto deste certame no prazo estipulado pelo Edital e anexos e por este instrumento contratual e seus anexos;

7.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

7.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado;

7.6. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;

7.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração;

7.8. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;

7.9. Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços;

7.10. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, sem exceção;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



7.11. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

7.12. Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil;

7.13. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato;

7.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.15. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.15.1. Quando **não** for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.17. Indicar 01 (um) Gerente de Contas que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço contratada;

7.18. A empresa deverá comunicar ao Fiscal de Contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto desta contratação e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.19. Arcar com todos os custos da execução direta e indireta do fornecimento dos serviços objeto desta contratação;

7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 lei federal n. 14.133/2021);

7.21.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no caso de solicitação por parte do gestor e fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei federal n. 14.133/2021);

7.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

7.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.26. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no edital e seus anexos, garantindo, desta forma, que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais;

7.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento;

7.28. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

7.29. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018; e

7.30. A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto desta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, XI E XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste edital de dispensa de licitação e seus anexos, contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento e os termos de sua proposta comercial final.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



8.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar ao contratado o valor referente dos fornecimentos dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber, em conformidade com decreto municipal vigente no município de Bebedouro/SP.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

8.6.3. Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto da contratação.

8.8. Aplicar, a Contratada as sanções previstas na lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores e conforme o contrato.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Proceder à publicação do ato de autorização de contratação direta na imprensa oficial e PNCP.

8.12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste edital.

8.13. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços/produtos fornecidos pela contratada.



8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% do valor do Contrato;

9.2.4.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

9.2.4.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



9.2.4.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 30% do valor do Contrato;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021**)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021**)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9.14. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

10.5. O contrato poderá ser extinto:

10.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

10.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 92, INCISO XVIII)

11.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, Sr. Márcio José Martins ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5.1. A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Resolução 215/2025 da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



11.5.1.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção fornecimento contratado, determinando prazo para a correção de acordo com este termo de referência (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026)

11.5.3. O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

11.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

11.5.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da contratação (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

11.5.6. O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

11.5.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

11.6. Gestor: O Gestor de contratação nomeado para este processo é a Dra. Fernanda Cristina da Silva Brancaleoni (Assistente Parlamentar).

11.6.1. A gestora coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais do fornecimento para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

11.6.2. A gestora acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

11.6.3. A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).



11.6.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

11.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

11.8. A Contratação será mediante emissão de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no art. 95 da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. O presente contrato de execução de serviços está sendo celebrado com suporte na Constituição Federal do Brasil, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resoluções n.º 214 e 215/2025 desta Casa de Leis e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA (art. 92, II)

13.1. O presente contrato está vinculado ao Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica, Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2026 – Processo n.º 003/2026, bem como a proposta da Contratada e ao Aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2026, ou seja, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 92, XVII)

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII)

15.1. Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A Contratada fica obrigada a:

- I. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



- II. Cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. Notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. Fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e
- III. A cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021**.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021**).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21**.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 21 (vinte e uma) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE GOMES DE MELO
Data: 21/05/2026 13:50:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

Artur Ernesto Henrique
Presidente

CONTRATADA

Felipe Gomes de Melo
Proprietário

TESTEMUNHAS

Lucimeire Tribioli de Moraes
C.P.F. [REDACTED]

Edner Soares Lemes
C.P.F. [REDACTED]

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ANEXO “A” AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES N.º 01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO: **AVCB FAST ASSESSORIA EM INCENDIO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 003/2026.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), abrangendo a inspeção e diagnóstico das condições prediais, avaliação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, adequação de sinalização e equipamentos de segurança, elaboração de laudos técnicos de conformidade das instalações elétricas, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e das instalações de gás, bem como a capacitação da brigada de incêndio, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e a ABNT NBR 16747, ou normas que as substituam.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

“Deus Seja Louvado”

19



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 20 de maio de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: [REDACTED]

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FELIPE GOMES DE MELO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

FELIPE GOMES DE MELO

Data: 20/05/2026 16:57:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Fernanda Cristina da Silva Brancaleoni

Matrícula: 232

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: Marcio José Martins

Fiscal de Contrato

Matrícula: 290



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=G196RR5V7J0Z7G0W>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G196-RR5V-7J0Z-7G0W



EDNER SOARES LEMES

Chefia do Departamento Financeiro

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Vereador - PRESIDENTE

Lucimeire Tribioli de Moraes

Diretoria Administrativo-Financeira